

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Convênio Nº 1/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
PIAUÍ (TRE/PI) E A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI)**, com Sede na cidade de Teresina-PI, situada na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José James Gomes Pereira, CPF 096.216.013-04 e RG 121.671 SSP/PI doravante designado **CONVENENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por Antonio Jose de Almeida, Gerente Geral, CPF 287.810.233-91, RG. 795.109-PI, doravante designada **CAIXA**, celebram o presente Convênio, nos termo do Processo SEI Nº 0008340-18.2019.6.18.8000 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam ao **CONVENENTE**, que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONVENENTE, ou exonerados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer ao CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO**

Os empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, sob autorização prévia e formal destes, em folha de pagamento para consignação à conveniada, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do consignado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo consignações facultativas de mesma natureza, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O consignante notificará o consignatário e o consignado sobre a redução do desconto, devendo apresentar as justificativas e enviar planilha discriminando os valores já descontados, para que a entidade consignatária adote as providências quanto à solução do débito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I, que corresponde a R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

## **CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CRÉDITO**

A Convenente, por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento junto ao CONVENENTE, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no

Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) o CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pelo CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se o CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuênciam expressa dos envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INCIDÊNCIA DE MULTA**

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no

importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

## **CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

O presente CONVÊNIO fica habilitado com condições especiais, para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em decorrência das condições concedidas nesta cláusula ficam acrescidas as seguintes responsabilidades à parte CONVENENTE:

- a) Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;
- b) Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas nesta cláusula;
- c) Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;
- d) Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DOZE - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

O crédito de salário dos servidores do CONVENENTE é realizado no período entre o vigésimo e o último dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento até o dia 18 de cada mês.

## **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

E por estarem justas e convencionadas, assinam eletronicamente este Convênio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do CONVENENTE.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Des. José James Gomes Pereira  
Presidente

### **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Antonio Jose de Almeida  
Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 11/01/2021, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose de Almeida, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1164821** e o código CRC **92E37192**.

---

0008340-18.2019.6.18.8000

1164821v2

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: (PAD) 55/2017 TRE-AM Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2017, de prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimentos de materiais e equipamentos. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONTRATADA: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, em especial o seu Art. 57, inciso II, e alterações posteriores. Do Objeto: alteração do caput da CLÁUSULA QUARTA (Da Vigência). Da Vigência: o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, ou seja, de 20/02/2021 a 19/02/2022. Data da Assinatura: 16/12/2020. Assinam: Desdor. Presidente, ARISTÓTELES LIMA THURY, pelo Contratante, o Sr. MASSUELO DA SILVA QUARESMA, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL****AVISO DE PENALIDADE**

Processo Administrativo SEI n.º 0003635-13.2017.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seu patrono Dr. Eduardo Pereira de Souza, OAB/PR 57.548, pela empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.231.640/0001-63, quanto a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 568,81 (quinhetos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), em razão das falhas contratuais na execução do Contrato n. 17/2013 (0313291). Fundamento Legal: cláusulas décima segunda e décima sexta do contrato nº. 17/2013, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º e 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 15/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS  
Presidente do TRE

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo Administrativo SEI n.º 0007863-31.2017.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seu patrono, Dr. Eduardo Pereira de Souza, OAB/PR 57.548, pela empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.231.640/0001-63, quanto a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 16.396,39 (dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), em razão das falhas contratuais na execução do Contrato n. 23/2014 (0353969). Fundamento Legal: Cláusulas Décima Segunda e Sexta, do Contrato nº 23/2014, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º e 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 15/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS  
Presidente do TRE

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo Administrativo SEI n.º 0007956-91.2017.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seu patrono, Dr. Eduardo Pereira de Souza, OAB/PR 57.548, pela empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.231.640/0001-63, quanto a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 1.137,62 (um mil cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), em razão das falhas contratuais na execução do Contrato n. 17/2013 (0353783). Fundamento Legal: cláusulas décima segunda e décima sexta do contrato nº. 17/2013, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º e 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 15/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS  
Presidente do TRE

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo Administrativo SEI n.º 0009238-62.2020.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seus patronos, Drs. Erickson Lagoin, OAB/MS 22.846 e Dr. Leandro Barroso, OAB/MS 17.617, pela empresa MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, CNPJ nº 26.118.525/0001-10, quanto a manutenção da classificação da licitação do processo SEI n.º 0007342-81.2020.6.12.8000. Fundamento Legal: Lei nº 9.784/99, art. 56, Lei nº 8.666/93 e art. 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 09/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS  
Presidente do TRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
**DIRETORIA - GERAL**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 85/2020, conforme Atas n.ºs 48/2020 a 52/2020 com validade até 27/12/2021 e Processo Nº 0009998-81.2020.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI. Empresas vencedoras e valores unitários: ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (10: R\$5,35); HEALTH CARE & DUBEDE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI (13: R\$1,40); HTM CONFECÇÕES EIRELI (12: R\$18,00); MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA (01:R\$7,90; 02:R\$12,00; 03:R\$14,00); TRE3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (04: R\$3,40; 05: R\$3,40; 11:R\$15,50). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br).

Belo Horizonte - MG, 12 de janeiro de 2021.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2021**

Convocamos a empresa LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 04.516.630/0001-74, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 12143/2017, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 50/2016 (Tomada de Preços nº 2/2015 - PAD 7656/2015). O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável. Curitiba, PR 12/01/2021.

SILMARA APARECIDA LASKOSKI  
Secretária de Gestão de Serviços

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2021**

Convocamos a empresa CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 07.337.380/0001-01, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 4734/2016, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano , pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 11/2014 (Concorrência nº 15/2013 - PAD 4818/2013). O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável. Curitiba, PR 12/01/2021.

SILMARA APARECIDA LASKOSKI  
Secretária de Gestão de Serviços

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Convenio TRE-PI n.º 01/2021. Processo SEI nº 0008340-18.2019.6.18.8000. CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do CONVENENTE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses), a contar da publicação. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Antonio Jose de Almeida, pela CAIXA.

Convenio TRE-PI n.º 02/2021. Processo SEI nº 0008340-18.2019.6.18.8000. CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento de salários gerada pelo TRE-PI. VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses), a contar da publicação. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Antonio Jose de Almeida, pela CAIXA.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 14 ao Contrato n. 47/2000, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório da 93ª Zona Eleitoral, em Venâncio Aires-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Moura e Boehm Ltda. OBJETO: Registrar a transferência de propriedade do imóvel, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sra. Verocilda Ines de Moura. Proc. SEI n. 0002374-90.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-01-2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 22 ao Convênio n. 01/1998, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66ª e 134ªZEE, em Canoas-RS, firmado entre o TRE-RS e o Município de Canoas-RS. OBJETO: Prorrogar a vigência do convênio original, ratificando-se as demais cláusulas conveniadas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Luiz Carlos Busato. Proc. SEI n. 0001919-28.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-01-2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 43/2020, referente à prestação de serviços de impermeabilização de reservatórios de concreto, com substituição de tubulações, no Edifício Assis Brasil do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Arte & Obra - Engenharia, Consultoria, Reforma e Comércio de Materiais de Construção Ltda. OBJETO: Estipular acréscimo ao contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sra. Eliane Vargas. Proc. SEI n. 0012725-88.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-01-2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA-GERAL****ASSESSORIA JURÍDICA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2020**

Processo SEI nº 2020.0.000039361-2.

O Sr. Diretor-Geral em substituição, tendo sido negado o recurso interposto para o item 1 e julgado prejudicado o recurso interposto para o item 2, torna pública a homologação da licitação mediante Pregão Eletrônico SRP nº 65/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ambientes, adjudicando o item 1 à empresa vencedora DEDETec SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA., pelo valor total de R\$18.874,35. Não foi adjudicado o item 2, ante a declaração de nulidade da participação da empresa MACHADO E MOREIRA LTDA. no certame.

ODLAN VILLAR FARIA